

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 672/92, DE 06 DE MAIO DE 1.992.

DISPOE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS OU QUALQUER OUTROS TRIBUTOS AS VENDEDORAS DE ACARAJE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar decreto isentando as vendedoras de acarajé de pagar qualquer taxa ou tributos para a comercialização de seus produtos.

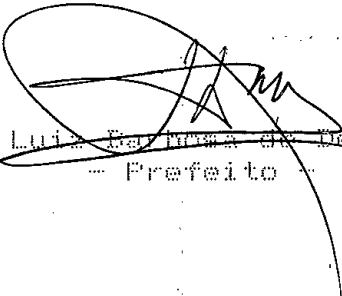
Parágrafo Unico - Ficam as vendedoras de acarajé, apenas sujeitas a fiscalização da Secretaria de Saúde, no sentido de obedecer as normas de higiene.

Art. 2º- As vendedoras de acarajé ao solicitarem licença para comercializar seus produtos, estarão automaticamente isentas do pagamento de taxas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de maio de 1.992.

  
Luiz Barbosa de Deus  
- Prefeito -